ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 2/2007

PROCESSO № 328.982 PREGÃO ELETRÔNICO № 9/2006

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado pelo seu Juiz Auxiliar da Presidência, Sr. Alexandre de Azevedo Silva, RG nº 771092-SSP/RN e CPF 737.234.284-87, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Regulamento Geral da Secretaria do Conselho Nacional de Justiça, de 07/11/2005, combinado com a Portaria n.º 12, de 23/01/2006, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 9/2007, publicado no DOU do dia 3/10/2007, e a respectiva homologação, conforme fls. 520 do Processo 328.982, RESOLVE registrar os preços empresa FUJITSU DO BRASIL LTDA., CNPJ 43.456.599/0001-85, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos n.ºs 3.931/2001 e 5.450/2005 e em conformidade com as seguintes cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a aquisição de *scanner* digital de produção, conforme as especificações do termo de referência e a proposta de preços apresentada, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto desta Ata será executado por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) notificar o FORNECEDOR registrado quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail, fax ou retirada pessoalmente pelo FORNECEDOR;
 - a.1) a nota de empenho repassada ao **FORNECEDOR** equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) permitir ao pessoal do **FORNECEDOR** o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- f) acompanhar a execução da Ata orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do FORNECEDOR:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) fornecer o objeto conforme especificação, marca e preço registrados;
- entregar o objeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota de empenho;
- d) entregar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados, arranhões ou outros problemas físicos;
- e) informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar a presente Ata;

7/7

- f) prestar garantia para os equipamentos, de no mínimo 12 (doze) meses para todos os equipamentos, a contar do recebimento definitivo;
- g) prestar assistência técnica do tipo "on site", mediante manutenção corretiva nas dependências do Tribunal donatário, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (8h às 18h), por profissionais especializados;
 - g.1) a manutenção deverá cobrir todo e qualquer defeito de fábrica apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias;
 - g.2) o atendimento deverá ocorrer em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas e o prazo máximo para solução de problemas deverá ser de 96 (noventa e seis) horas corridas e contadas após a abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos;
- h) substituir peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos por outros de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados na proposta de preços somente após análise e autorização do CNJ ou de Tribunal donatário;
- responsabilizar-se para que todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substituídos sejam apresentados com padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação dos equipamentos, devendo ser sempre "novos e de primeiro uso", não podendo ser recondicionados;
- j) responsabilizar-se pela retirada e devolução dos equipamentos, peças e/ou componentes, no caso de necessidade de assistência técnica fora do âmbito do CNJ ou de Tribunal donatário;
- k) informar o site do fabricante na Internet para informações técnicas, download de drivers e novas versões de software;
- fornecer documentação completa e atualizada (manuais, termos de garantia, etc.) em português do Brasil, caso exista, necessária à instalação e à operação do equipamento;
- m) fornecer os equipamentos acompanhados de cabos, adaptadores, *drivers*, mídias e demais acessórios necessários para o perfeito funcionamento;
- n) fornecer software de captura de imagens com as características previstas no Anexo I do edital - Termo de Referência;
- ressarcir os eventuais prejuízos provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas junto ao CNJ ou a Tribunal donatário;
- submeter seus empregados, durante o período de permanência nas dependências do CNJ ou de Tribunal donatário, aos regulamentos de segurança e disciplina por estes adotados;
- q) comunicar ao CNJ, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do serviço de assistência técnica;
- r) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços de assistência "on site", apresentando razões justificadoras que serão apreciadas pelo CNJ;

- s) substituir, sempre que exigido pelo CNJ ou Tribunal donatário, e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação ou permanência sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução dos serviços contratados;
- t) indicar formalmente preposto, visando estabelecer contatos com o representante do CNJ.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do ÓRGÃO PARTICIPANTE, por meio de gestor próprio:

- a) tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b) consultar previamente a Seção de Compras do Supremo Tribunal Federal, objetivando a obtenção das informações necessárias à adesão pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar à Seção de Compras do Supremo Tribunal Federal cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da assinatura.

DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

CLÁUSULA SÉTIMA – O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Seção de Compras do Supremo Tribunal Federal, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado;
- b) monitorar os preços do objeto, de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;
- c) notificar o **FORNECEDOR** registrado, via e-mail, fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a

y~

compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) consultar o FORNECEDOR registrado quanto ao interesse em fornecer material a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata;
- g) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro — As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo – A Seção de Almoxarifado auxiliará a Seção de Compras do STF nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – O preço registrado, a especificação do objeto, o quantitativo, a marca, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro — O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Seção de Compras do STF deverá convocar o FORNECEDOR, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o CNJ poderá liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do FORNECEDOR e aquele vigente no mercado à época do registro — equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Seção de Compras do STF para o item.

7\ Z\

Parágrafo sexto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial da União.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- Por iniciativa da Administração:
- a) quando o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de l a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
- II) Por iniciativa do FORNECEDOR:
- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o FORNECEDOR impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o **FORNECEDOR** será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do **FORNECEDOR**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CNJ, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do **FORNECEDOR** relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o CNJ poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DEZ - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido por comissão designada pelo CNJ e por comissões designadas pelos Tribunais donatários. Quando ocorrer o recebimento do objeto pelo CNJ, será adotado o ~ seguinte procedimento:

- a) provisoriamente, no ato da entrega dos equipamentos, pela Seção de Controle do Patrimônio do STF, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será emitido o Termo de Recebimento Provisório do CNJ;
- definitivamente, mediante "atesto" por comissão designada pelo CNJ, em até cinco dias úteis após a apresentação das notas fiscais/faturas acompanhadas do respectivo Termo de Recebimento Provisório do CNJ.

CLÁUSULA ONZE - Quando ocorrer o recebimento do objeto pelos Tribunais donatários, será adotado o seguinte procedimento:

- a) provisoriamente, no ato da entrega dos equipamentos, pelo Almoxarifado do Tribunal donatário nos Estados, conforme indicado na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será emitido o Termo de Recebimento Provisório do Tribunal donatário;
- b) definitivamente, mediante "atesto" por comissão designada pelo CNJ, em até cinco dias úteis após a apresentação das notas fiscais/faturas acompanhadas do respectivo Termo de Recebimento Provisório do Tribunal donatário.

Parágrafo primeiro – O **FORNECEDOR** deverá repassar aos técnicos do CNJ e dos Tribunais donatários as informações necessárias para instalação, configuração e operação dos equipamentos durante a inspeção técnica.

Parágrafo segundo - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto fica a adjudicatária obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CNJ ou para o Tribunal donatário.

Parágrafo terceiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do FORNECEDOR.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DOZE - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente do FORNECEDOR, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Verificação da Certidão Negativa de Débito CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o FORNECEDOR;
- c) apresentação do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pelo CNJ, correspondente à nota fiscal/fatura.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁSULA TREZE - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o FORNECEDOR, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA QUATORZE - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o FORNECEDOR ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência.
- b) multa de:
- b.1) 0,1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a quinze dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b.2) 5% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- b.3) 10% sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou de inexecução total da obrigação assumida;
- suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Nacional de Justiça, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ ao FORNECEDOR ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINZE - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do **FORNECEDOR**, assegurará ao CNJ o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZESSEIS - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CNJ;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CNJ.

Parágrafo único - Nos casos em que o FORNECEDOR sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o FORNECEDOR mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSETE - Ao CNJ é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DEZOITO - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta dos recursos consignados ao Conselho Nacional de Justiça no Orçamento Geral da União de 2007, Programa de Trabalho: 02.126.1389.IK27.0001 — Modernização da Infra-estrutura da Tecnologia da Informação da Justiça Brasileira (e-Jus), na Natureza da Despesa: 44.90.52 — Equipamentos e Material Permanente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DEZENOVE - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

W.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E UM - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial da União, Seção III, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da **L**ei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Brasília-DF. 9 de OUTUBRO de 2007.

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

Pelo FORNECEDOR

Alexandre de Azevedo Silva Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ

Nelson Yassuo Osanai Procurador

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2007

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n° 2/2007, celebrada entre o CNJ e a empresa FUJTISU DO BRASIL LTDA. cujo preço está a seguir registrado, em face da realização do Pregão Eletrônico n° 9/2007.

| EMPRE | SA: | | FUJITSU DO BRASIL LTDA. | 1 | |
|-----------------------------------|-------|----|---|---|-------------------|
| CNPJ: END.: REPRESENTANTE LEGAL: | | | 43.456.599/0001-85 | FONE/FAX: (11) 3265- 0880/ (11)3265-0798 | |
| | | | Rua Treze de Maio nº 1.633, Térreo, 1º ao 7º andares, Bairro de E-MAIL: Bela Vista. Cep: 01327-905. São Paulo-SP fujitsu@fujitsu.com.br | | |
| | | | Nelson Yassuo Osanai RG: 6.347.012 SSP/SP CPF: 895.315.748-04 | CARGO: Procurador | |
| ITEM | QTDE. | UN | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO |
| 1 | 3000 | ur | Scanner digital de documentos, auto)tico, colorido, com tecnologia CCD (chargecoupled de vice); Capacidade de captura de imagens nos modos simplex (frente) eduplex (frente e verso); Captura de imagens bitonal (preto e branco) e colorido; Resolução óptica de captura de no mínimo 600 dpí; Alinhamento automático das imagens dos documentos digitalizados (deskew); Rotação automática das imagens dos documentos digitalizadas baseado na orientação do conteúdo; Capacidade de recorte automática de tamanho da imagem dos documentos (auto cropping); Velocidade nominal de captura de no mínimo, 18 fpm (folhas por minuto) e 36 1pm (imagens por minuto) no modo duplex no formato A4, alimentadas no sentido retrato, a uma resolução de 300 dpi Preto e Branco e 1 5odpi colorida. Aumentador automático de folhas planas (ADF) com capacidade para no mínimo 50 folhas; Capacidade de aceitar documentos de gramatura entre 60 glm2 a 120 g/m2; Capacidade de aceitar documentos onginais de 6 cm x 8 cm até formato A4 para uso no aumentador automático; Capacidade de eleiminação automática de documentos coloridos e/ou preto e branco no processo de digitalização; Capacidade de eliminação automática de páginas brancas; Capacidade de gerar documentos digitalizados de forma automática em formatos PDF e JPEG, no mínimo. Capacidade de conversão automática de documentos digitalizados com recursos de OCR (Optical Caracte Recognition) com suporte em Português do Brasil, em documentos Word, Excel e Power Point. Capacidade de geração automática de imagens de documentos em formato PDF pesquisável; Possuir Interface USB-2 ou superior; Alimentação auto-chaveada 100 a 240V AC | Fujitsu S510 | R\$ 1.260,00 |